RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 284/2018
Autor: Vereador (a) Henrique Carballal
Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de arborizar calçadas e passeios na Cidade do Salvador, e altera a Art. 3º da Lei, 8.140/2011, de 04 de novembro de 2011."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo encontra disciplina jurídica nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município".

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. No entanto, a **Lei nº 9.187/2017**, que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador", preconiza no art. 15 o seguinte: "Art. 15. Os plantios em passeio público somente poderão ser realizados quando este tiver infraestrutura mínima definida, meio-fio e canteiro existentes, conforme estabelecido no Guia de Arborização Urbana.".
- Deste modo, verifica-se que a previsão deverá ser estabelecida no Guia de Arborização Urbana, situação em que, publicado no DOM de 07/11/2017, através do Decreto 29.099/17, constam, na Parte III, do Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador, as espécies de árvores que poderão ser plantadas em calçadas.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Cumprindo o impulso regimental contido no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), apensamos cópia da legislação citada no presente projeto.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 2018.

Wagner Amorim Ferreira de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa